

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000220/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028015/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004618/2011-94
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA, CNPJ n. 28.163.228/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO BASSINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da APAE DE VITÓRIA**, com abrangência territorial em **Vitória/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **APAE DE VITÓRIA** concederá reajuste salarial de **6,3% (seis vírgula três por cento)** a todos os seus empregados, incidentes sobre os salários de 01 de abril de 2011 e vigentes a partir de 01 de maio de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, caso necessárias e devidamente autorizadas pelo superior imediato, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia; e
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e durante as extraordinárias trabalhadas nos domingos, repouso semanal e feriados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

A APAE DE VITÓRIA fornecerá a título de gratificação por assiduidade, 01 (uma) cesta básica aos empregados cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais e cujos vencimentos sejam iguais ou inferiores a R\$ 657,20 (seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

§ 1º: Caso o empregado tenha mais de 01 (uma) falta sem justificativa durante o mês corrente, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica.

§ 2º: A cesta básica será montada pela APAE DE VITÓRIA e será composta dos seguintes itens: 5kg de arroz, 5kg de açúcar, 1kg de farinha de mandioca, 1kg de feijão, 1kg de sal, 1kg de farinha de trigo, 1kg de macarrão, 1kg de fubá, 1lt de óleo, 250g de café.

CLÁUSULA SEXTA - DA REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A APAE DE VITÓRIA fornecerá em suas dependências, no horário em que é servida, refeição a todos os seus empregados, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 04 (quatro) horas diárias pelo valor unitário de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos), durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A alimentação fornecida pela APAE DE VITÓRIA, nos moldes especificados no “ caput” desta cláusula não se incorpora ao salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

A APAE DE VITÓRIA concederá Plano de Saúde a todos os empregados, cabendo a entidade arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e descontará o percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo à cota dos empregados em folha de pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **APAE DE VITÓRIA** se compromete a estudar um Plano de Cargos e Salários, objetivando corrigir as distorções entre cargos e salários, critério de promoção, etc., de modo a preservar a organização vertical e a horizontal de pessoal em carreira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA (DO BANCO DE HORAS)

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados da APAE DE VITÓRIA poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

§ 1º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 01 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 2º - Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a APAE DE VITÓRIA, as horas não-trabalhadas no período, serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a APAE DE VITÓRIA, as horas não-compensadas, serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 3º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado com a APAE DE VITÓRIA, as horas não-trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 4º - Havendo rescisão de contrato de trabalho do empregado, por iniciativa da APAE DE VITÓRIA, antes do fechamento do período, será contabilizado o

total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a APAE DE VITÓRIA, as horas não trabalhadas serão descontadas nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

§ 5º - As horas suplementares acumuladas em período inferior ao estabelecido no parágrafo 2º da cláusula 5ª serão compensadas de acordo com os entendimentos previamente estabelecidos entre o empregado e a APAE DE VITÓRIA.

§ 6º - O regime de compensação de horário previsto na presente cláusula é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente da licença prévia a que se refere o Art. 30 da CLT.

§ 7º - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

§ 8º - A APAE DE VITÓRIA se compromete a fornecer, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR

A APAE DE VITÓRIA mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica abonará até 10 (dez) faltas dos empregados para acompanharem filhos menores de 15 anos de idade na ocorrência de internação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A APAE DE VITÓRIA se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme a todos os seus empregados.

Parágrafo único: O mesmo será fornecido anualmente e, uma vez entregue pelo empregador e recebido pelo empregado, deverá ser utilizado, conforme Termo de Responsabilidade. No ato da troca, o antigo deverá ser devolvido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

A APAE DE VITÓRIA compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

A APAE DE VITÓRIA assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a APAE DE VITÓRIA, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA-ES, com cópia para o empregador.

§ 1º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a APAE DE VITÓRIA, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “Contribuição Assistencial” .

§ 2º - A APAE DE VITÓRIA, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 3º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a APAE DE VITÓRIA, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois

por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO

A APAE DE VITÓRIA fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EFEITOS

As obrigações acordadas neste Instrumento Normativo terão seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2011.

VANDERCY SOARES NETO

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

PEDRO BASSINI

Presidente

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .